

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2026

**Discussão Única do Requerimento nº 5248/2026**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria da Cônsul-Geral da República Popular da China em Recife, Lan Heping, intitulado: "Levando adiante as conquistas do passado e abrindo juntos um novo capítulo das relações China-Estados Unidos", publicado no Diário de Pernambuco em dia 27 de maio de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2026

**Discussão Única do Requerimento nº 5249/2026**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do economista, Luiz Otavio Cavalcanti, intitulado: "Pernambucanos, quem somos nós? ", publicado no jornal Folha de Pernambuco em dia 28 de maio de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2026

**QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2026 ÀS 17:00.**

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3944/2026**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

**Regime de Urgência****Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2026

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4014/2026**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente na área que especifica.

**Regime de Urgência****Pareceres das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2026

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4166/2026**  
**Autor: Ministério Público**

Cria cargos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e suas alterações posteriores.

**Regime de Urgência****Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

## Ata

### ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2026.

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO**

A'S 10 HORAS DE 03 DE JUNHO DE 2026, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃO PAULO DO PT; JOÃOZINHO TENÓRIO; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS E ROMERO SALES FILHO (20 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO. LICENCIADO O DEPUTADO WALDEMAR BORGES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1142/2026. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO DO PT E DIOGO MORAES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 02 DE JUNHO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO. APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT, QUE FAZ UM APELO PELA ARTICULAÇÃO DE UM PLANO CLIMÁTICO PREVENTIVO PARA PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR ALERTA SOBRE OS RISCOS IMINENTES DO FENÔMENO "SUPER EL NIÑO" EM 2026, QUE PODE AGRAVAR A SECA, O CALOR E A VULNERABILIDADE DAS POPULAÇÕES EM ÁREAS DE RISCO. O PARLAMENTAR ANUNCIA, AINDA, A CONVOCAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS IMPACTOS DO EL NIÑO, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, QUE DESTACA AS AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL EM APOIO ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS, ESPECIALMENTE NO MUNICÍPIO DE JUPI. O DEPUTADO ELOGIA A CELERIDADE DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA, REGISTRANDO QUE TRÊS PASSAGENS MOLHADAS JÁ FORAM AUTORIZADAS E ESTÃO SENDO EXECUTADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PE); UMA NO DISTRITO DE NEVES E DUAS NO DISTRITO DE SANTA RITA. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS. 16419 A 16436/2026 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 5231 A 5238/2026. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 4161 A 4165/2026; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 5250 E 5251/2026; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 16444 A 16447/2026 E OS REQUERIMENTOS NºS. 5245 A 5249/2026. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 08 DE JUNHO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

**Álvaro Porto**  
Presidente**Izaías Régis**  
1º Secretário**Coronel Alberto Feitosa**  
2º Secretário

## Expediente

**QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2026.**

## EXPEDIENTE

**OFÍCIOS NºS 140 E 141/2026** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 5122 e 5099/2026, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 05683 e 05504/2026.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 90 E 97/2026** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 4976 e 4903/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 04376 e 03635/2026.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 001/2026** - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL EM DEFESA DO CANAL DO SERTÃO informando que foram eleitos como Presidente, Vice-Presidente e Relator, os Deputados (as) Socorro Pimentel, Doriel Barros e Luciano Duque, respectivamente, para compor a referida Comissão.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO 660/2026** - DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 08, 09 e 10 de junho de 2026, para viagem a São Paulo.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**Izaías Régis**

## Ofícios

### Ofício/CEDCS nº 001/2026

Recife, 03 de junho de 2026.

Exmo. Sr.  
DEPUTADO ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, informar que, na Reunião de Instalação da Comissão Especial em Defesa do Canal do Sertão, realizada em 02 de junho de 2026, às 9h, no Plenarinho I do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, foram eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, a Deputada Socorro Pimentel, o Deputado Doriel Barros e o Deputado Luciano Duque.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Deputada SOCORRO PIMENTEL  
Presidente da Comissão Especial em Defesa do Canal do Sertão

### OFÍCIO GPG Nº 0338/2026

Recife, 05 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V. Exa. para, com fulcro no art. 68, caput, da Constituição de Pernambuco c/c o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, submeter à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, com a finalidade de criar cargos para viabilizar o necessário apoio técnico às atividades administrativas e finalísticas do Ministério Público de Pernambuco, de modo a suprir as crescentes demandas e atribuições constitucionais da instituição.

Ademais, destaco que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Circunscrito ao assunto, renovo votos de elevado respeito e distinta consideração.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de JustiçaAo Excelentíssimo Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE  
Rua da União, 397 - Boa Vista - Recife/Pernambuco  
NESTA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004166/2026

Cria cargos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e suas alterações posteriores.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**DECRETA:**

Art. 1º Ficam criados 10 (dez) cargos de Analista Ministerial e 25 (vinte e cinco) cargos de Técnico Ministerial, de provimento efetivo, que compõem o Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os requisitos de escolaridade e as atribuições dos cargos ora criados encontram-se descritas nos Anexos I e IV da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

§ 2º A nomeação para os cargos de Técnico Ministerial e Analista Ministerial dependerá de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º Ficam criadas 98 (noventa e oito) Funções Gratificadas de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

§ 1º As atribuições destas funções encontram-se descritas no anexo V da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

§ 2º As vagas das funções previstas no caput serão alocadas nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, conforme a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, observados os critérios a serem definidos por Resolução do Procurador Geral de Justiça.

§ 3º A designação para a função gratificada será precedida de livre indicação dos Membros titulares dos cargos de Promotor e Procurador de Justiça existentes na Promotoria e Procuradoria de Justiça, respectivamente.

Art. 3º Altera e atualiza o quantitativo de cargos previsto no art. 58. da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores:

"Art. 58. Ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas:

I - Quadro de provimento efetivo: 475 (quatrocentos e setenta e cinco) cargos de Técnico Ministerial e 247 (duzentos e quarenta e sete) cargos de Analista Ministerial;

....."

Art. 4º Os cargos descritos nos arts. 1º e 2º desta Lei, passarão a integrar os anexos I, III e VIII da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores:

#### ANEXO I

##### Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo Quadro Permanente

| CARGO                | ÁREA   |
|----------------------|--|
| ANALISTA MINISTERIAL | ADMINISTRATIVA, ARQUITETURA, AUDITORIA, BIBLIOTECONOMIA, BIOLOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, DOCUMENTAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ESTATÍSTICA, INFORMÁTICA, JURÍDICA, NUTRIÇÃO, PEDAGOGIA, PLANEJAMENTO, PROCESSUAL, PSICOLOGIA, MEDICINA, SERVIÇO SOCIAL. |
| TÉCNICO MINISTERIAL  | ADMINISTRATIVA, CONTABILIDADE, APOIO ESPECIALIZADO, ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA.   |

#### ANEXO III

##### Quantidade de Cargos

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Analista Ministerial             | 247 |
| Analista Ministerial Suplementar | 0   |
| Técnico Ministerial              | 475 |
| Técnico Ministerial Suplementar  | 09  |

#### ANEXO VIII

##### Funções Gratificadas - Quantidade, valores e correlação

| Situação Anterior  |         |        | Situação Nova  |         |        |
|--|---------|--------|--|---------|--------|
| Nomenclatura   | Símbolo | Quant. | Nomenclatura   | Símbolo | Quant. |
| Secretário-Geral Adjunto   | FGMP-8  | 1      | Secretário-Geral Adjunto   | FGMP-8  | 1      |
| Coordenador Ministerial de Administração                         | FGMP-8  | 1      | Coordenador Ministerial de Administração                         | FGMP-8  | 1      |
| Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade              | FGMP-8  | 1      | Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade              | FGMP-8  | 1      |
| Controlador Ministerial Interno                                  | FGMP-8  | 1      | Controlador Ministerial Interno                                  | FGMP-8  | 1      |
| Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação              | FGMP-8  | 1      | Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação              | FGMP-8  | 1      |
| Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas                     | FGMP-8  | 1      | Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas                     | FGMP-8  | 1      |
| Assessor Jurídico Ministerial                                    | FGMP-8  | 1      | Assessor Jurídico Ministerial                                    | FGMP-8  | 1      |
| Assessor Ministerial de Comunicação Social                       | FGMP-8  | 1      | Assessor Ministerial de Comunicação Social                       | FGMP-8  | 1      |
| Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional | FGMP-8  | 1      | Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional | FGMP-8  | 1      |
| Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil     | FGMP-8  | 1      | Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil     | FGMP-8  | 1      |
| SUBTOTAL FGMP-8  | -       | 10     | SUBTOTAL FGMP-8  | -       | 10     |
| Secretário Executivo Ministerial                                 | FGMP-7  | 1      | Secretário Executivo Ministerial                                 | FGMP-7  | 1      |
| Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços              | FGMP-7  | 1      | Gerente Ministerial Executivo de Contratações                    | FGMP-7  | 1      |
| Gerente Executivo de Infraestrutura                              | FGMP-7  | 1      | Gerente Executivo de Infraestrutura                              | FGMP-7  | 1      |
| Diretor Ministerial de Cerimonial                                | FGMP-7  | 1      | Diretor Ministerial de Cerimonial                                | FGMP-7  | 1      |

|   |        |     |  |        |     |
|---|--------|-----|--|--------|-----|
| SUBTOTAL FGMP-7   | -      | 4   | SUBTOTAL FGMP-7  | -      | 4   |
| Oficial Ministerial de Gabinete                             | FGMP-6 | 6   | Oficial Ministerial de Gabinete                              | FGMP-6 | 6   |
| SUBTOTAL FGMP-6   | -      | 6   | SUBTOTAL FGMP-6  | -      | 6   |
| Gerente Ministerial de Segurança Institucional              | FGMP-5 | 1   | Gerente Ministerial de Segurança Institucional               | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações     | FGMP-5 | 1   | Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações      | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança | FGMP-5 | 1   | Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança  | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Ministerial de Apoio Operacional                    | FGMP-5 | 1   | Gerente Ministerial de Apoio Operacional                     | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Jurídico Ministerial de Contratos                   | FGMP-5 | 1   | Gerente Jurídico Ministerial de Contratos                    | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal                     | FGMP-5 | 1   | Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal                      | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Ministerial de Departamento                         | FGMP-5 | 13  | Gerente Ministerial de Departamento                          | FGMP-5 | 13  |
| Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão                | FGMP-5 | 1   | Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão                 | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Ministerial de Estatística                          | FGMP-5 | 1   | Gerente Ministerial de Estatística                           | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Ministerial de Programas e Projetos                 | FGMP-5 | 1   | Gerente Ministerial de Programas e Projetos                  | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Ministerial de Controle                             | FGMP-5 | 1   | Gerente Ministerial de Controle                              | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Ministerial de Auditoria                            | FGMP-5 | 1   | Gerente Ministerial de Auditoria                             | FGMP-5 | 1   |
| Coordenação Adjunta de Inteligência                         | FGMP-5 | 1   | Coordenação Adjunta de Inteligência                          | FGMP-5 | 1   |
| Gerência Ministerial de Área de Inteligência                | FGMP-5 | 1   | Gerência de Inteligência                                     | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário    | FGMP-5 | 1   | Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário     | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo         | FGMP-5 | 1   | Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo          | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Ministerial de Relações Públicas                    | FGMP-5 | 1   | Gerente Ministerial de Relações Públicas                     | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Ministerial de Jornalismo                           | FGMP-5 | 1   | Gerente Ministerial de Jornalismo                            | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade             | FGMP-5 | 1   | Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade              | FGMP-5 | 1   |
| Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico              | FGMP-5 | 1   | Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico               | FGMP-5 | 1   |
| -----   | ---    | 1   | Gerente Ministerial de Contratações Diretas                  | FGMP-5 | 1   |
| -----   | ---    | 1   | Gerente Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares | FGMP-5 | 1   |
| SUBTOTAL FGMP-5   | -      | 34  | SUBTOTAL FGMP-5  | -      | 34  |
| Assistente Ministerial de Gabinete                          | FGMP-4 | 4   | Assistente Ministerial de Gabinete                           | FGMP-4 | 4   |
| Assessor Ministerial de membro do Ministério Público        | FGMP-4 | 392 | Assessor Ministerial de membro do Ministério Público         | FGMP-4 | 490 |
| Administrador Ministerial de Sede de Nível 1                | FGMP-4 | 5   | Administrador Ministerial de Sede de Nível 1                 | FGMP-4 | 5   |
| SUBTOTAL FGMP-4   | -      | 401 | SUBTOTAL FGMP-4  | -      | 499 |
| Gerente Ministerial de Divisão                              | FGMP-3 | 44  | Gerente Ministerial de Divisão                               | FGMP-3 | 44  |
| SUBTOTAL FGMP-3   | -      | 44  | SUBTOTAL FGMP-3  | -      | 44  |
| Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1                    | FGMP-2 | 8   | Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1                     | FGMP-2 | 8   |
| SUBTOTAL FGMP-2   | -      | 8   | SUBTOTAL FGMP-2  | -      | 8   |
| Secretário Ministerial                                      | FGMP-1 | 98  | Secretário Ministerial                                       | FGMP-1 | 98  |
| Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2                    | FGMP-1 | 4   | Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2                     | FGMP-1 | 4   |
| Administrador Ministerial de Sede de Nível 2                | FGMP-1 | 26  | Administrador Ministerial de Sede de Nível 2                 | FGMP-1 | 26  |
| SUBTOTAL FGMP-1   | -      | 128 | SUBTOTAL FGMP-1  | -      | 128 |
| TOTAL   | -      | 635 | TOTAL  | -      | 733 |

Art. 5º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### Justificativa

A proposta para a criação de 10 (dez) cargos de Analista Ministerial, 25 (vinte e cinco) cargos de Técnico Ministerial e mais 98 (noventa e oito) cargos de Assessor de membro do Ministério Público foi fundamentada pelo Relatório apresentado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do processo SEI nº 19.20.0219.0010312/2026-94, apontando a existência de 544 (quinhentos e quarenta e quatro) cargos de Membro Ministerial (Promotores e Procuradores de Justiça), em contrapartida à existência de 450 (quatrocentos e cinquenta) cargos de Técnico Ministerial, 237 (duzentos e trinta e sete) cargos de Analista Ministerial e 392 cargos de Assessor de Membro, havendo, assim, a necessidade de incremento do quadro de pessoal diante das crescentes demandas a cargo do Ministério Público, promovendo-se o redimensionamento do quantitativo dos cargos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo deste Ministério Público.

O Ministério Público de Pernambuco enfrenta desafios significativos em adaptar-se às exigências crescentes e dinâmicas do cenário atual, buscando, a proposta de alteração na legislação vigente garantir a continuidade das atividades ministeriais, administrativas e finalísticas, para a efetiva prestação de serviço à sociedade pernambucana.

Esclareço que a presente proposta cumpre o disposto no art. 16, inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que possui adequação financeira e orçamentária, atingindo apenas 1,59% da receita corrente líquida.

Por fim, destaque-se que a proposta foi devidamente aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Recife, em 08 de Junho de 2026.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004167/2026

Institui a Paróquia Nossa Senhora de Belém como Área de Interesse Turístico Religioso no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Paróquia Nossa Senhora de Belém, localizada no Município do Recife, como Área de Interesse Turístico Religioso no Estado de Pernambuco.

§ 1º A Paróquia Nossa Senhora de Belém é reconhecida como patrimônio histórico, cultural e espiritual do povo pernambucano, cujas raízes remontam à tradição religiosa e às manifestações de fé da comunidade local.

§ 2º O reconhecimento de que trata o caput deste artigo não implica alteração da natureza jurídica, da gestão ou da administração eclesiástica do referido bem religioso, que permanece sob a autoridade da Diocese competente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Área de Interesse Turístico Religioso o espaço sagrado que, em razão de seu significado histórico, cultural, arquitetônico ou espiritual, constitui atrativo turístico relevante para visitantes e peregrinos, promovendo o turismo religioso e cultural no Estado de Pernambuco.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – promover e valorizar o turismo religioso como segmento estratégico para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Pernambuco;

II – preservar e difundir o patrimônio histórico, arquitetônico e cultural da Paróquia Nossa Senhora de Belém;

III – fomentar o fluxo de visitantes, peregrinos e turistas à Paróquia, contribuindo para a geração de emprego e renda nas comunidades do entorno;

IV – fortalecer a identidade religiosa e cultural do povo pernambucano, especialmente das comunidades que têm devoção a Nossa Senhora de Belém;

V – integrar a Paróquia Nossa Senhora de Belém aos roteiros turísticos e culturais do Estado de Pernambuco;

VI – estimular a realização de eventos, festividades, romarias e celebrações religiosas que contribuam para a dinamização da economia local.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, adotará as seguintes medidas para promover a Paróquia Nossa Senhora de Belém como Área de Interesse Turístico Religioso:

I – inclusão da Paróquia nos materiais de divulgação turística oficiais do Estado de Pernambuco, incluindo plataformas digitais, guias de turismo e campanhas de marketing institucional;

II – articulação com o Município do Recife para elaboração e execução de projetos de infraestrutura turística, sinalização e acessibilidade;

III – apoio à organização de eventos religiosos, culturais e festivos vinculados à Paróquia Nossa Senhora de Belém, em parceria com a comunidade religiosa local;

IV – incentivo à capacitação de guias de turismo e profissionais do setor para o atendimento especializado ao turismo religioso;

V – promoção de estudos, pesquisas e inventários sobre o patrimônio histórico e cultural da Paróquia, em parceria com universidades e instituições de pesquisa;

VI – estímulo ao desenvolvimento de produtos turísticos, culturais e artesanais vinculados à devoção a Nossa Senhora de Belém.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – o Município do Recife;

II – a Diocese e demais entidades eclesiásticas competentes;

III – entidades do setor de turismo, cultura e educação;

IV – organizações da sociedade civil que atuem na preservação do patrimônio religioso e cultural.

Art. 6º A designação da Paróquia Nossa Senhora de Belém como Área de Interesse Turístico Religioso implica o compromisso do Poder Público com a preservação e conservação do respectivo patrimônio histórico, arquitetônico e cultural, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Poder Público Estadual, em articulação com os órgãos municipais e federais competentes, adotará medidas de proteção ao patrimônio material e imaterial da Paróquia Nossa Senhora de Belém.

§ 2º As ações de preservação deverão respeitar a autonomia administrativa e religiosa da instituição eclesiástica, bem como os valores e tradições da comunidade de fiéis.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos instrumentos de planejamento e nos programas de fomento ao turismo, metas e ações específicas para o desenvolvimento do turismo religioso vinculado à Paróquia Nossa Senhora de Belém.

Art. 8º Esta Lei não acarretará despesas ao erário do Estado de Pernambuco além das previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, devendo as ações dela decorrentes ser executadas dentro dos limites orçamentários já estabelecidos para os órgãos competentes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

#### Justificativa

A Paróquia Nossa Senhora de Belém representa um dos mais relevantes símbolos da fé cristã e da tradição cultural do povo pernambucano. Sua história, que se entrelaça com a formação identitária das comunidades locais, a torna merecedora de reconhecimento especial pelo Poder Público como Área de Interesse Turístico Religioso.

O turismo religioso constitui um dos segmentos de maior crescimento no setor turístico mundial, movimentando milhões de peregrinos e visitantes anualmente. No Brasil, e especialmente no Nordeste, a fé popular e a devoção mariana desempenham papel fundamental na vida social, cultural e econômica das comunidades. Pernambuco, estado com profunda tradição religiosa, tem todo o potencial para se destacar nesse segmento.

Ao instituir a Paróquia Nossa Senhora de Belém como Área de Interesse Turístico Religioso, este Projeto de Lei visa não apenas homenagear e reconhecer a importância histórica e espiritual desse espaço sagrado, mas também criar um marco legal que oriente e estimule ações concretas do Poder Público voltadas à promoção, divulgação e preservação desse patrimônio.

Do ponto de vista socioeconômico, o reconhecimento como área turística religiosa poderá impulsionar o fluxo de visitantes, gerar empregos diretos e indiretos, estimular o artesanato e o comércio local, e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região em que está inserida a Paróquia. Tais impactos positivos refletem diretamente na qualidade de vida da população do entorno.

Importante frisar que a presente proposição não interfere na autonomia eclesiástica nem na administração interna da Paróquia, respeitando plenamente a separação entre o Estado e as instituições religiosas, nos termos da Constituição Federal. O que se propõe é tão somente que o Poder Público reconheça e promova, no campo turístico e cultural, a relevância desse espaço sagrado para Pernambuco.

Por todos esses motivos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Assembleia Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2026.

**CORONEL ALBERTO FEITOSA**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004168/2026

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais Decorrentes das Chuvas.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 135-B. Dia 28 de maio: Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais Decorrentes das Chuvas. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada, instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, entidades ambientalistas, movimentos sociais e demais organizações interessadas poderão promover campanhas educativas, seminários, debates, ações de conscientização e atividades voltadas à prevenção de riscos, à proteção das populações vulneráveis e ao enfrentamento dos impactos ambientais e sociais decorrentes das chuvas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais Decorrentes das Chuvas, a ser celebrado anualmente em 28 de maio, integrando o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A escolha da data remete à memória das fortes chuvas que atingiram Pernambuco em maio de 2022, especialmente a Região Metropolitana do Recife e a Zona da Mata, provocando uma das maiores tragédias socioambientais da história do Estado.

O episódio resultou na perda de vidas humanas, no deslocamento de milhares de famílias e em graves danos ambientais, urbanos e sociais, evidenciando a necessidade de fortalecer a cultura da prevenção e da redução de riscos.

Os eventos extremos associados às mudanças climáticas têm se tornado cada vez mais frequentes e intensos em diversas regiões do mundo. Em Pernambuco, seus efeitos são agravados por fatores históricos relacionados à ocupação de áreas de risco, à vulnerabilidade socioeconômica de parte da população e às desigualdades territoriais. Nesse contexto, a prevenção e o enfrentamento dos impactos decorrentes das chuvas constituem desafios permanentes para o poder público e para toda a sociedade.

A instituição da presente data possui caráter educativo e preventivo, buscando estimular a reflexão coletiva sobre a importância do planejamento urbano sustentável, da proteção ambiental, da gestão de riscos, da adaptação climática e da proteção das populações mais vulneráveis aos eventos extremos. A proposta também visa preservar a memória das vítimas e reafirmar o compromisso do Estado com a promoção de ações voltadas à segurança, à dignidade e à qualidade de vida da população pernambucana.

Além disso, a data poderá fomentar atividades de conscientização em escolas, universidades, comunidades, instituições públicas e organizações da sociedade civil, contribuindo para a disseminação de informações e boas práticas relacionadas à prevenção de desastres e à construção de territórios mais resilientes.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2026.

**JOÃO PAULO DO PT**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004169/2026

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação prévia da interrupção dos serviços pelos provedores de *Internet*.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO